CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR 6046
MAT.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 36/2014.
AUTOR: Leo Prates
Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Movimento Salvador vai de Bike, com instalação de pontos de bicicletas do Bike Salvador, no bairro de Cajazeiras, no Município de Salvador.

PARECER

Projeto de Indicação. Implantação de pontos de bicicleta do Movimento "Salvador Vai de Bike" no bairro de Cajazeiras. Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. Aprovação.

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para apreciação, Projeto de Indicação de autoria do Vereador Leo Prates, que sugere a instalação de pontos de bicicleta do Movimento Salvador Vai de Bike no bairro de Cajazeiras.

Em justificativa, foram ressaltados os verdadeiros objetivos desse movimento, entre eles, melhorar a mobilidade urbana e a qualidade de vida da cidade.

Esse projeto foi lançado em 22 de setembro de 2013 como uma parceria da Prefeitura de Salvador com o Banco Itaú, e operado pela concessionária Serttel. O sistema foi lançado com a pretensão de disponibilizar 400 bicicletas distribuídas igualmente entre 40 estações.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto, no que tange aos seus aspectos jurídicos.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça *"Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno", motivo pelo qual se passa à análise do PIN em questão.

Inicialmente, cabe pontuar que a indicação visa informar ao poder público as manifestações da Câmara ou das suas Comissões, que não consistam em sugestão para realização de obra ou serviço, conforme o art. 197, do Regimento desta Casa.

No caso em questão, a instalação desses pontos de bicicletas representa medida de interesse público, cuja atuação exige a intervenção direta do Exmo. Prefeito, já que a implantação do Movimento foi de sua iniciativa.

Ademais, a propositura desse PIN adequa-se aos limites de competência dos municípios fixados na própria Constituição Federal, em seu art. 30, I, o qual estabelece como uma dessas competências, legislar sobre assuntos de interesse local.

Vale ressaltar que diversas estações de bicicletas já foram instaladas em outros pontos da cidade, e as pessoas realmente têm aderido a hábitos mais saudáveis, optando, em algumas situações, por esse meio de transporte, em detrimento dos automóveis.

Como Cajazeiras representa um dos bairros mais populosos de Salvador, a implantação de estações no local traria excelentes contribuições para desafogar o tráfego nessa região.

Assim, não há, nessa proposta, qualquer tipo de violação à matérias constitucionais ou infraconstitucionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, harmonizando-se, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos desse projeto, vislumbra-se ele está totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
06
FL.
SERVIDOR
6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Portanto, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto, haja vista a importância de investir em projetos que melhorem a mobilidade urbana e incentivem hábitos saudáveis na população.

É o parecer.

Salvador, 07 de abril de 2014.

Claudio Tinoco

CLAUDIO TINOCO
Relator

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RECEBIDO
EM 14 / 04 / 14